



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 333, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede incentivos ao Banco do Brasil para estimular a instalação de um Posto de Atendimento Bancário-PAB no município e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – A fim de estimular a instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB nesta cidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em favor do Banco do Brasil S/A os seguintes incentivos:

- a)** Pagamento de aluguel pelo prazo de 1 (um) ano de um imóvel adequado para suas instalações;
- b)** Pagamento de taxas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo único - O imóvel será obtido pelo Executivo mediante locação junto a particulares, com a condição expressa de permissão de cessão a terceiros, que se fará em favor da instituição financeira beneficiada mediante comodato.

Art. 2º – O Município não responderá nem mesmo solidariamente por eventuais danos decorrentes da utilização dos incentivos ora autorizados, sendo essa condição essencial para sua concessão

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 4º - O Executivo fará constar das propostas orçamentárias futuras, as dotações necessárias para fazer frente aos dispêndios ora previstos.

Art. 5º. As disposições desta lei, além de outras que lhe forem consentâneas, serão instrumentalizadas em Termo de Cooperação celebrado entre as partes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de dezembro de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal